



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO N.º 10.701, de 05 de dezembro de 2013**

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, as áreas de terra que menciona e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado nas disposições constantes do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que trata da regulamentação das desapropriações de áreas de terra, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e, ainda, nas posteriores alterações do referido ato legal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declaradas de **Utilidade Pública**, para fins de desapropriação, em regime de urgência, em conformidade no estabelecido no Decreto-Lei Federal n.º 3.365/194, especialmente, no que dispõem os arts. 2º “caput” e 10 do referido decreto, 05 (cinco) áreas de terra situadas neste Município (Distrito de Itamaracá), de propriedade do **SR. ATILSON ALVES DOS SANTOS**, medindo: **181,00 m<sup>2</sup>** (cento e oitenta e um metros quadrados); **663,00 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta e três metros quadrados); **252,00 m<sup>2</sup>** (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados); **42,00 m<sup>2</sup>** (quarenta e dois metros quadrados) e **8.280,00 m<sup>2</sup>** (oito mil, duzentos e oitenta metros quadrados), totalizando as referidas áreas **9.418,00 m<sup>2</sup>** (nove mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados), avaliadas em **R\$23.545,00 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

**Parágrafo único** - As áreas de terra declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação de que trata o “caput” deste artigo, destinam-se à aquisição por este Município, com a finalidade específica de serem incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2º** - As áreas de terra desapropriadas nos termos em que dispõe o art. 1º deste Decreto encontram-se devidamente descritas em Relatório, Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo, Plantas Topográficas e demais documentos legais, elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação (Portaria nº 7.768, de 19.08.2013), que integram o presente Decreto.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria-Geral do Município de Itabuna, para efeito do disposto no art. 10, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41, devidamente autorizada a promover, em caráter de urgência, as medidas judiciais que se façam necessárias à efetivação dos atos jurídicos e administrativos de que trata este Decreto, inclusive, a competente inscrição no Registro Imobiliário desta Comarca.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 05 de dezembro de 2013.

**CLAUDEVANE MOREIRA LEITE**  
Prefeito

**CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

**Prefeitura Municipal**

*Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano*